

RESOLUÇÃO CEPE N° 065/2016

Ementa: Regulamenta as Atribuições e Critérios de Constituição do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, inciso XI, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, e, tendo em vista deliberação em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO:

- A Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES), que normatiza o Núcleo Docente Estruturante;
- A necessidade de permanente acompanhamento, atualização e avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação.

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade de Pernambuco (UPE).

Art. 2º. O NDE é um órgão consultivo, vinculado a um Pleno de Curso e constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Propor formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que respondam as necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho, alinhadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atualizar, quando necessário, o PPC de Graduação para posterior aprovação pelo Pleno do Curso, de modo a se alinharem as políticas nacionais de graduação que visem à melhoria da formação discente, conforme manual de orientações para construção de PPC disponibilizado pela PROGRAD;



- VI. Coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e sua aquisição em conformidade com o previsto no PPC;
- VII. Analisar os resultados das avaliações às quais o Curso de Graduação é submetido (avaliações internas e externas) e propor medidas de melhoria, utilizando instrumentos indicados pela PROGRAD;
- VIII. Recomendar providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do curso de Graduação;
- IX. Elaborar regulamento interno de funcionamento do NDE;
- X. Avaliar os programas dos componentes curriculares de acordo com o disposto do PPC do curso de graduação;
- XI. Propor plano de ação para o pleno do curso de graduação semestralmente.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído :

I – No mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) professores integrantes do pleno do curso e o coordenador do curso, preferencialmente que representem as áreas de conhecimento do referido Curso de Graduação;

II – Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

III – Ter 80% dos membros em regime de trabalho em tempo integral ou dedicação exclusiva;

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Pleno do Curso para um mandato de 3 (três) anos, homologado pelo CGA da unidade de ensino, seguido de emissão de ordem de serviço pelo seu presidente, com possibilidade de recondução parcial dos componentes, por igual período, considerando o ciclo de avaliação externa do curso.

Parágrafo único - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, caso o membro se ausente, sem justificativa, de mais de duas reuniões por semestre letivo, consecutivas ou não, ou manifeste desejo de interrupção por decisão pessoal.

Art. 6º. O NDE poderá ser presidido pelo coordenador do curso ou por um professor eleito entre seus membros e homologado em reunião de Pleno de Curso.

Art. 7º. Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar, presidir e estabelecer as respectivas pautas das reuniões;



- II. Encaminhar ao coordenador do curso matérias discutidas e proposições para tomada de decisão no colegiado do curso;
- III. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- IV. Indicar um membro para elaboração de memória de reuniões e controle de frequência dos membros.
- V. Zelar pelo cumprimento da regulamentação institucional de funcionamento do NDE.
- VI. Enviar à coordenação setorial de graduação da unidade relatório semestral das atividades do NDE.

Art. 8º. O NDE deve assegurar estratégia de renovação parcial dos seus integrantes, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

Parágrafo Único – O NDE deverá ser instituído no momento da implantação do curso e integrado, em caráter transitório, por uma Comissão de Estruturação de Projeto Pedagógico (CEPP), indicada pelo Conselho Universitário (CONSUN) no momento de sua aprovação.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços dos membros do NDE.

Parágrafo único - Em caso de reunião extraordinária, a convocação do NDE se dará com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e acompanhada da pauta da reunião.

Art. 10º. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipada ou imediatamente após cessar o impedimento. A justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente e, não sendo aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

Art. 11º. As reuniões do NDE deverão ter seus encaminhamentos registrados.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE

